



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 027 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação de Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC – no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e suas atribuições.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

13/03/25
às 9:39 ms



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC - NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública da Prefeitura de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação que busque estratégias comuns e integradas para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de procedimentos, processos e sistemas de tecnologia da informação na Administração Municipal de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO a necessidade de uma infraestrutura adequada e segura de tecnologia da informação; e ainda

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput da CRFB/88,

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, com atribuições de coordenar e normatizar as diretrizes da política de modernização dos Sistemas e Estruturas de Tecnologia da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é um órgão que tem como objetivo assessorar a gestão de TI e a governança digital. Ele é responsável por desenvolver, planejar, monitorar e executar atividades relacionadas à TI que será composto por:

I - Núcleo Deliberativo

II - Núcleo Consultivo

Art. 2º - O Núcleo Deliberativo do CGTIC será a única e exclusiva instância responsável pela avaliação, aprovação, permissão, autorização, concessão, coordenação e gestão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação assim como de toda e qualquer aquisição onerosa ou não, compra, substituição, aluguel, empréstimo, venda, modernização, customização, alteração e adequação de softwares, hardwares e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

03

infraestrutura de tecnologia da informação e sistemas de gestão, controle, segurança e fortalecimento institucional ligados à tecnologia da informação.

Art. 3º - O Núcleo Consultivo do Comitê reunir-se-á mensalmente em horário e local a serem definidos pelo Presidente ou sempre que formalmente solicitado pelo Prefeito ou qualquer de seus membros e será integrado pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

II I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer; e

IV – Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A Competência do Comitê, a periodicidade das reuniões, bem como a criação do conselho deliberativo e consultivo que deverão ser normatizados por meio de Decretos.

§ 2º - A Presidência do Comitê fixará a data e divulgará o calendário de reuniões a todos os órgãos e entidades da PMAC.

Art. 4º - O Núcleo Consultivo do CGTIC deverá indicar representantes que formarão o Comitê, na forma a seguir:

I - Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, 01 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, representada por 05 (cinco) representantes da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia.

IV – Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) representante.

§ 1º - O Núcleo Consultivo poderá se reunir a qualquer momento.

§ 2º - Cabe ao Núcleo Consultivo acompanhar a implementação das resoluções e decisões, as discussões e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, assim como o monitoramento de sua execução.

Art. 5º - É papel do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação promover a governança da tecnologia da informação, bem como estabelecer diretrizes de segurança da informação e comunicação no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As atribuições do CGTIC podem incluir:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas e determinações dos órgãos reguladores;
- b) Elaborar diretrizes estratégicas para a TI;
- c) Sugerir ações para padronizar e uniformizar o sistema;
- d) Diagnosticar a situação da rede informatizada;
- e) Estabelecer diretrizes de segurança da informação; e
- f) Propor ações para melhorar a governança de TI.

Art. 6º - Parágrafo Único – O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, será nomeado pelo Chefe do Executivo, e será composto por:

- I – Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros

Parágrafo Único - A Posse dos membros do Comitê terá validade após a publicação da sua composição em DO no município.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) Coordenação das Reuniões;
- b) Representação do Comitê;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos pelo comitê, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- d) Coordenar a elaboração do regimento interno do comitê e garantir que as normas e procedimentos sejam seguidos; e
- e) Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do comitê e apresentar os resultados aos membros e à sociedade.

Art. 8º - São atribuições do Secretário do Comitê:

- a) Elaborar e manter as atas das reuniões do comitê, registrando as deliberações, decisões e encaminhamentos bem como encaminhar para publicação;
- b) Assegurar que a documentação esteja acessível para consulta pelos membros do comitê;
- c) Auxiliar na organização de eventos, seminários e atividades promovidas pelo comitê;
- d) Colaborar na elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do comitê, incluindo resultados e progresso dos projetos; e
- e) Promover a transparência pública municipal de acordo com o Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A aplicação das diretrizes de Tecnologia da Informação - TI - descritas nesta Lei deverá observar:

I - O Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo; e

II - O Mapa Estratégico e as diretrizes e metas da gestão pública da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas.

Art. 10 - O desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação Comunicação - PDTIC - da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deverá seguir as diretrizes de TI descritas nesta Lei.

Art. 11 - A gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deve ter por objetivos:

I - Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e comunicações;

II - Promover a integração e a unicidade das bases de dados de governo;

III - Promover o uso das bases de dados de governo para apoiar a melhoria da qualidade dos serviços;

IV - Apoiar a implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;

V - Adotar o uso de soluções de redes sociais e de colaboração para interação e disseminação de informações;

VI - Observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

VII - Divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

VIII - Utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IX - Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Parágrafo Único - O acesso à informação previsto nos incisos VI e VII não engloba as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município, bem como aquelas protegidas por sigilo legal.

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º, a gestão de TI no âmbito da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas deve:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Adotar as melhores práticas de governança e gestão de serviços de TI;
 - II - Promover a TI como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional do negócio;
 - III - Coordenar iniciativas de TI entre a Prefeitura de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas, visando otimizar as necessidades de investimentos e custeio;
 - IV - Definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas;
 - V - Promover o reaproveitamento e readequação de soluções e sistemas entre a Prefeitura e suas entidades vinculadas;
 - VI - Promover a cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TI entre a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e suas entidades vinculadas;
 - VII - promover a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TI de acordo com as necessidades da Prefeitura de Arraial do Cabo e de suas entidades vinculadas.
- Art. 13** - As informações públicas contidas nas bases de dados da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo deverão observar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectiva regulamentação.
- Art. 14** - Com a criação deste Comitê acarretará uma gratificação remuneratória adicional aos membros que irão compor o Comitê, os membros deverão estar em conformidade com o artigo 4º.
- §1º - Sua composição será exclusivamente de funcionários do quadro da Prefeitura, efetivos ou que já ocupem cargos comissionados.
- §2º - O funcionário deverá comprovar sua participação efetiva nas atividades, mediante registro de presença e, quando necessário, relatório de atividades.
- §3º - O jeton não será considerado como parte da remuneração do servidor, sendo destinado exclusivamente às atividades mencionadas no caput deste artigo na qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.
- §4º - A remuneração deverá observar os valores e patamares da Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo – Lei Complementar 01/2017 por mês, que no caso será de 1.042 UFM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de março de 2025.

[Handwritten signature]

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito Municipal